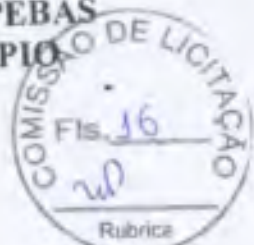




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO Nº 527, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
em: 18 / 01 / 2017

DECRETA A INTERVENÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS AO GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA - GAMP, POR MEIO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20160440.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu a saúde como um direito essencialmente fundamental, portanto inalienável e universal;

CONSIDERANDO que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dicção do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu art. 18, inciso I, estabelece a responsabilidade do Município quanto à gestão e execução dos serviços públicos de saúde, de modo que o ente municipal possui a obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para a consecução de tais objetivos;

CONSIDERANDO a existência do Contrato de Gestão nº 20160440, celebrado entre o Município de Parauapebas (Governo anterior) e o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva - GAMP, em 29 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará proferiu medida cautelar de sustação dos pagamentos relativos ao Contrato de Gestão, que foi ratificada pelo plenário através do Acórdão nº 29.358;

CONSIDERANDO que a atual Gestão, após ter acesso às informações detalhadas do orçamento de 2016 e os termos e valores do contrato nº 20160440, identificou a ausência de previsão orçamentária disponível para a celebração do referido contrato, bem como a afronta ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que "É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito";

CONSIDERANDO que no dia 28/12/2016 o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva - GAMP comunicou, por meio de Boletim de Ocorrência Policial nº00071-2016.01.5498-7, que estaria fechando as portas do Hospital Geral de Parauapebas e alegou a existência de suposta dívida no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONSIDERANDO os ofícios nº 182 e nº 189 – HGP/GAMP, datados de 20/12/16 e 28/12/16, respectivamente, que informam a necessidade de transferência urgente dos pacientes renais crônicos em hemodiálise do Município de Parauapebas para manutenção da terapia dialítica em outros serviços que possuam pactuação com o Município, devido o Hospital Geral de Parauapebas – HGP ter sido fechado, o que ocasionou a suspensão dos atendimentos clínicos e cirúrgicos, serviços laboratoriais e suporte em Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

CONSIDERANDO que a atual Gestão, após ter acesso às informações detalhadas do orçamento de 2017, verificou que não há disponibilidade financeira e orçamentaria suficientes para fazer frente ao referido contrato;

CONSIDERANDO que o orçamento e a previsão de arrecadação anual demonstram a impossibilidade de pagamento dos valores decorrentes do Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de pagamento necessariamente irá gerar a interrupção da execução do serviço pela contratada;

CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão constatou sérias irregularidades na execução do contrato;

CONSIDERANDO o relatório denominado “Pontos relevantes e questionamentos sobre a prestação de contas do GAMP sobre a administração do Hospital Geral de Parauapebas (HGP)”, datado de 09 de dezembro de 2016, emitido pelo Ministério Público do Estado do Pará, e os relatórios preliminares da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 20160440, que apontam diversas irregularidades na prestação de contas realizadas pelo GAMP;

CONSIDERANDO o relatório sobre a situação da saúde pública municipal de Parauapebas, emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 007/2017 – CMSP, datado de 06/01/17, o qual demonstra inúmeras irregularidades na celebração e execução do Contrato de Gestão nº 20160440;

CONSIDERANDO o memorando nº 2695/2016 – SEMSA/GFME/CONTABILIDADE, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, na data de 01 de setembro de 2016, onde o Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Kelson Oliveira Batista, informa a inexistência de saldo orçamentário disponível para que o Município pudesse celebrar o Contrato de Gestão com o Grupo de Apoio a Medicina Preventiva – GAMP, persistindo tal irregularidade para ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO a existência de risco de descontinuidade dos serviços de saúde pública prestado no Hospital Geral de Parauapebas - HGP;

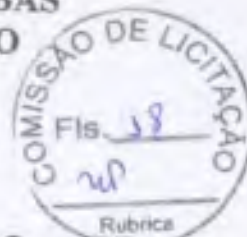
CONSIDERANDO a previsão contida na cláusula 11.1 do Contrato de Gestão nº 20160440, que dispõe sobre a possibilidade de intervenção imediata pelo Município de Parauapebas nos serviços prestados pela contratada;

COMPRE COM O ORIGINAL
Em 20/02/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 401, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.



PUBLICADO NO QUADRO DE ANSO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
m: 13 / 01 / 2017

DECRETA O "ESTADO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA" NA SAÚDE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu a saúde como um direito essencialmente fundamental, portanto inalienável e universal;

CONSIDERANDO que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dicção do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu art. 18, inciso I, estabelece a responsabilidade do Município quanto à gestão e execução dos serviços públicos de saúde, de modo que o ente municipal possui a obrigação legal de adotar todas as medidas necessárias para a consecução de tais objetivos;

CONSIDERANDO que embora tenha sido publicado pela gestão anterior Decreto nomeando a Comissão de Transição, a gestão atual não recebeu informações pormenorizadas sobre as condições do sistema público municipal de saúde de Parauapebas, o que impossibilitou traçar um diagnóstico da real situação apresentada;

CONSIDERANDO que com o início da atual gestão foi possível verificar a real situação em que se encontra a saúde pública no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a constatação do cenário de precariedade da saúde pública municipal pela atual gestão, amplamente divulgado pela imprensa local, em decorrência do desequilíbrio orçamentário e financeiro que o Município de Parauapebas se encontra;

CONSIDERANDO o quadro deficitário de profissionais nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a condição inadequada de infraestrutura dos estabelecimentos e equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO a ausência de pagamento de aluguel dos prédios onde funcionam alguns equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que as dívidas de energia, água e telefone das unidades de saúde municipais são de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

CONFERE COM O ORIGINAL
20/02/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONSIDERANDO que por meio do boletim de ocorrência registrado sob o nº 00071/2016.015498-7, a diretora técnica da empresa que administra o Hospital Geral de Parauapebas (GAMP) comunicou o fechamento do Hospital Municipal de Parauapebas, em 28/12/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de contratos para a manutenção predial e equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a contratação e execução dos contratos de manutenção de serviços e consumo, especialmente medicamentos, materiais de limpeza, expediente, informática, transporte, combustível, alimentação, gases medicinais, exames laboratoriais, gráficos e de imagem e Tratamento Fora do Domicílio;

CONSIDERANDO o sucateamento da frota própria de ambulâncias, comprometendo a remoção de pacientes entre os serviços de saúde intra e intermunicipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o perfeito funcionamento dos serviços de hemodiálise e de terapia intensiva, inclusive em seu aspecto legal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir financeiramente os contratos de medicamentos da farmácia básica, hospitalar e material técnico para o pleno funcionamento das atividades de abastecimento;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio constitucional da eficiência, o fator tempo é fundamental para que seja dada resposta de forma efetiva às situações de anormalidades ora detectadas;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas emergenciais administrativas poderá ocasionar graves riscos à saúde dos cidadãos, ocasionando situação de desassistência à população por ausência da capacidade de resposta da Administração pelos meios legais regulares;

CONSIDERANDO que a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais de saúde prestados à coletividade pelo Poder Público Municipal demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais constitui atribuição exclusiva do Poder Executivo e que a não adoção destas poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, constatando a gravidade da situação e a necessidade de adoção de medidas imediatas e urgentes;

CONSIDERANDO os relatórios anexos do Conselho Municipal de Saúde, bem como o relatório da Auditoria nº 15892 do MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, constatando a gravidade da situação e a necessidade de adoção de medidas imediatas e urgentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO, finalmente, que compete privativamente ao Prefeito Municipal decretar o estado de emergência, na forma do artigo 71, XLIX, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o "estado de emergência administrativa e financeira" na Saúde Pública do Município de Parauapebas, relativamente ao atendimento no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) e nas demais unidades de saúde, podendo este prazo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, caso comprovada a necessidade.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de "emergência administrativa e financeira", referido no art. 1º do presente Decreto, os demais órgãos da Administração Pública Municipal deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do citado órgão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências facultadas pela legislação vigente, especialmente as relativas aos procedimentos administrativos quanto à contratação direta de bens e serviços, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


§ 1º Os bens adquiridos e/ou serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial, observado o procedimento previsto no art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa nº 001/2013, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

§ 2º O "estado de emergência administrativa e financeira" não exige a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender a necessidade emergencial.

Art. 4º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a remanejar todos os servidores públicos, prestadores de serviços, dotações e recursos financeiros, que se mostrarem indispensáveis para atendimento e ampliação das demandas prioritárias de urgência e emergência da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 13 de janeiro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 20
wp

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20 / 02 / 17

